



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



DECRETO Nº 005/2022, de 18 de janeiro de 2022.

256

Publicado no Boletim Oficial
Em 31/01/22
Ass. <i>[assinatura]</i>

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**
nas áreas do Município afetadas por
CHUVAS INTENSAS (COBRADE –
1.3.2.1.4).

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 036, de 04 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o município deste de outubro de 2021 até o dia 11/01/2022, totalizando o volume de 995mm, sendo a média anual de 1.200mm e, que do dia 07 a 11/01/2022 o volume foi de 184mm, sendo a média do mês de 172mm, acarretaram transbordo do Ribeirão Santo Antônio (sede), Ribeirão do Bonito (Paraiso do Tobias) e Córrego do Moura (zona rural), além de outros;
- Que como consequência das chuvas intensas (184mm) e vendaval (75km/h) ocorrido do dia 07 a 11 de janeiro de 2022 nas áreas deste município causaram vários sinistros, tais como: alagamentos, deslizamentos de terra, queda de árvores em via pública e até em residência, destelhamento de vários imóveis, inundação de imóveis ribeirinhos, danos a infraestrutura e prédios públicos do município e danos na zona rural que resultaram nos danos e prejuízos;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos CRAS I e II, houve danos 26 imóveis residenciais devido vendaval com 5 pessoas desalojadas, conforme constantes no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Saúde, houve danos as unidades de saúde, causando prejuízo de R\$259.500,00 conforme constante no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, houve danos na zona rural do município causando prejuízo de R\$1.573.900,00 conforme constante no FIDE;
- Que relato da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública informando a necessidade de construção de muro de contenção em 20 imóveis residenciais para garantia mínima de segurança das 54 pessoas no valor total de R\$327.600,00 conforme constante no FIDE;
- Que relato da Empresa Águas do Rio devido a cheia do Rio Pomba houve o desabastecimento e obstrução do sistema de captação de Paraquena, afetando aproximadamente 15.000 pessoas, sendo necessário a utilização de 80 caminhões pipas para amenizar a situação da comunidade da parte alta da cidade, conforme constante no FIDE;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



- Que relato da Secretaria Municipal de Obras e Transportes informo que houve danos estimado no valor de R\$490.135,00 a infraestrutura municipal no conforme constante no FIDE;
- Que as fortes chuvas que vem atingindo nossa região e que atingiu o município causaram prejuízo estimado de R\$2.651.135,00 e que o município esgotou todos recursos de resposta, sendo necessário ajuda do Governo Estadual e Federal.
- Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, conforme IN/MI nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário e retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal